



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.608 DE 26 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.166798/2024-48,

**R E S O L V E :**

**Art.1º-** Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, vinculado à Faculdade de Educação.

**Art. 2º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 26 de junho de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO ACADÊMICO

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico em Educação, oferecidos no modo presencial, que integram o Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense, com sede na cidade de Niterói, têm como finalidades a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos(as) com o avanço do conhecimento, no campo da educação, principalmente para o exercício de atividades de pesquisa e magistério superior.

Parágrafo único - São objetivos específicos dos cursos supracitados: a) possibilitar uma visão ampla, profunda e crítica da realidade educacional; b) estimular o desenvolvimento de atividades científicas, filosóficas e artísticas no campo educacional; c) desenvolver análises teóricas no campo educacional, mediante pesquisas e estudos, bem como análises de práticas educativas, tanto no plano institucional, como nos diversos movimentos sociais.

Art. 2.º - Na consecução desses objetivos, o Programa de Pós-Graduação em Educação, vinculado institucionalmente à Faculdade de Educação, poderá atuar com outras instituições educacionais e de pesquisa, inclusive por meio de convênios, acordos e demais formas de intercâmbios acadêmicos e científicos nacionais e internacionais.

### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

##### Capítulo I

##### Do Colegiado

Art. 3.º - As diretrizes político-pedagógicas dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação ficarão a cargo de um Colegiado constituído: a) por todos(as) os(as) professores(as) credenciados(as) que tenham exercício regular no Programa de Pós-Graduação, nele desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, gestão e orientação de dissertação ou tese; b) por uma representação discente conjunta dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art.4.º A representação discente será composta por discentes regularmente matriculados(as) no Mestrado e/ou Doutorado, escolhidos(as) mediante eleição.

§ 1º. A representação discente corresponderá a 1/5 do número de professores(as), com cálculo efetuado à época da eleição de representantes.

§ 2.º A organização do processo eleitoral caberá ao corpo discente, com assistência do(a) Coordenador(a) do Programa, ou de membro docente do Colegiado por ele(a) delegado.

§ 3.º O mandato dos membros do corpo discente que integram o Colegiado será de 1 (hum) ano, permitida a reeleição.

§ 4.º Como determina o Art. 54 do Estatuto da Universidade Federal Fluminense, é vedado o exercício concomitante da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Art. 5.º O Colegiado se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo(a) Coordenador(a) ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 6.º - As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples de votos dos(das) presentes à reunião. Em caso de empate, o(a) Coordenador(a) ou quem o(a) substituir na presidência da reunião, exercerá o voto de desempate.

Parágrafo único - Na ausência do(a) Coordenador(a), a presidência da reunião do Colegiado será assumida pelo(a) Vice Coordenador(a) ou, na ausência deste(a), pelo(a) Decano(a) do Colegiado do Programa.

Art. 7.º - Caberá ao Colegiado:

- I. Aprovar o Regimento do Programa e suas alterações;
- II. Aprovar os currículos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, bem como suas alterações;
- III. Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes;
- IV. Aprovar o credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos(as) professores(as) que integrarão o corpo docente do Programa;
- V. Aprovar a programação acadêmica dos cursos de Mestrado e de Doutorado, bem como avaliar sua execução;
- VI. Aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII. Aprovar propostas de convênios nacionais e internacionais;
- VIII. Aprovar a composição das comissões de seleção dos(as) candidatos(as) aos cursos de Mestrado e Doutorado;
- IX. Aprovar editais de seleção para ingresso de alunos(as) nos cursos de Mestrado e de Doutorado;
- X. Decidir sobre aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação, observando o disposto no Artigo 24 deste Regimento;
- XI. Aprovar os nomes dos(as) orientadores(as) e coorientadores(as) de dissertações, teses ou trabalho equivalente, conforme definido neste Regimento;

- XII. Definir os números máximo e mínimo de orientandos(as) por docente, respeitando os parâmetros da área;
- XIII. Aprovar a composição de comissões examinadoras indicadas pelos(as) orientadores(as) dos exames de projeto de Mestrado e dos exames de qualificação de Doutorado, assim como de defesas de dissertações e teses;
- XIV. Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pelo(a) Coordenador(a), bem como os respectivos pareceres;
- XV. Aprovar as comissões para a seleção de candidatos(as) à bolsa de estágio pós-doutoral, quando houver editais lançados pelo Programa e aprovar o ingresso de pesquisadores(as) de estágio pós-doutoral em outras situações;
- XVI. Homologar planos de trabalhos e aprovar relatórios de supervisão de estágio pós-doutoral;
- XVII. Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XVIII. Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XIX. Decidir sobre a prorrogação do prazo de integralização do curso de Mestrado, mediante parecer fundamentado do(a) orientador(a);
- XX. Aprovar a criação, desativação e alterações na composição das Linhas de Pesquisa;
- XXI. Aprovar a composição da Comissão de Bolsas e demais comissões permanentes previstas neste Regimento;
- XXII. Aprovar resoluções, decisões e pareceres pertinentes ao bom funcionamento dos Cursos;
- XXIII. Orientar o processo e homologar o resultado de consulta feita a docentes, discentes e funcionários(as) quanto à escolha do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice Coordenador(a);
- XXIV. Aprovar transferências de discentes vindos(as) de outros Programas, assim como a adaptação dos respectivos planos de estudos;
- XXV. Aprovar comissões para avaliar a solicitação de passagem direta do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado, segundo Resolução específica, e homologar o parecer da comissão para o mesmo fim;
- XXVI. Garantir uma política de Ações Afirmativas para o Programa;
- XXVII. Criar comissões temporárias sobre assuntos pertinentes ao Programa mediante Resolução específica;
- XXVIII. Exercer outras competências previstas neste Regimento;
- XXIX. Deliberar sobre os casos omissos em qualquer questão pertinente ao Programa.

## Capítulo II

### Da Coordenação

Art. 8.º - A Coordenação será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice Coordenador(a), escolhidos(as) dentre os membros docentes do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente do Programa, com vínculo empregatício ativo com a Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice Coordenador(a) serão eleitos(as) na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) e subordinados(as) ao(à) Diretor(a) da Faculdade de Educação, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Art. 9.º - Cabe à Coordenação do Programa:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e das Comissões Permanentes para as quais houver esta determinação;

II. Coordenar as atividades didáticas do Programa;

III. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

IV. Elaborar e submeter ao Colegiado a programação acadêmica dos Cursos, especificando, por semestre, as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas;

V. Propor e submeter ao Colegiado os planos de aplicação de recursos;

VI. Submeter ao Colegiado os Editais de Seleção;

VII. Indicar, ao Colegiado, comissões encarregadas de dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;

VIII. Delegar competência para execução de tarefas específicas;

IX. Decidir, ad referendum, os assuntos urgentes da competência do Colegiado;

X. Representar o Programa junto às diversas instâncias e fóruns da Universidade, a outras Instituições de Ensino Superior, associações científica e instituições congêneres;

XI. Constituir comissões ou grupos de trabalho não previstos neste Regimento para desempenhar atividades de interesse do Programa;

XII. Submeter o currículo e suas alterações, após aprovação do Colegiado, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), em conformidade com o previsto.

Art. 10 – O(A) Vice Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) nas suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1.º - Caso o afastamento ou impedimento do(a) Coordenador(a) se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o(a) Vice Coordenador(a) assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do(a) Coordenador(a).

§ 2.º - Nas faltas ou impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice Coordenador(a), o(a) Decano(a) do Colegiado assumirá a Coordenação.

§ 3.º - O(A) Decano(a), ao assumir a Coordenação do Programa, no caso de afastamento definitivo do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice Coordenador(a), terá o prazo de 60 (sessenta dias) para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha da nova Coordenação.

### Capítulo III

#### Da Secretaria

Art. 11 – A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um(a) Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, nos termos do Regimento Geral da UFF.

### Capítulo IV

#### Das Comissões Permanentes

Art. 12 - As comissões permanentes do Programa de Pós-Graduação são constituídas por docentes credenciados, preferencialmente, do quadro permanente do Programa.

Parágrafo único. Em caráter complementar, podem ser convidados participantes externos, que atuarão na assessoria em temas especializados.

Art. 13 - A Coordenação do Programa será assessorada por uma Comissão de Pós-Graduação (Compós), com a responsabilidade de analisar questões acadêmico-administrativas, bem como formular propostas a serem encaminhadas à deliberação do Colegiado, visando subsidiar a elaboração da agenda acadêmica do Programa.

§ 1.º - Cada uma das Linhas de Pesquisa, nas quais se organiza o Programa, indicará um(a) docente para representá-la na Compós.

§ 2.º - Em caso de impossibilidade de comparecimento do(a) representante, a Linha de Pesquisa deverá indicar um(a) substituto(a).

§ 3.º - A Compós reunir-se-á mensalmente, mediante convocação do(a) Coordenador(a) em exercício, que a presidirá, preferencialmente antes da reunião do Colegiado, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 14 – O Programa contará com uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação das Ações Afirmativas com a responsabilidade de sugerir, acompanhar e subsidiar o aperfeiçoamento da Política de Ações Afirmativas do Programa.

§ 1º - A Comissão será composta por docentes pesquisadores(as) das respectivas áreas contempladas pelas Ações Afirmativas.

§ 2º - A Comissão será presidida por um(a) componente escolhido(a) pelos(as) seus(suas) integrantes.

§ 3º - A Comissão terá o compromisso de acompanhar os processos seletivos, subsidiando as comissões de seleção no que tange à heteroidentificação.

§ 4º - A Comissão poderá sugerir orientações e alterações para a Política de Ações Afirmativas do Programa, a serem avaliadas pelo Colegiado.

§ 5º - A Comissão deverá prestar contas de seu trabalho ao Colegiado, submetendo seus relatórios para aprovação.

Art. 15 – O Programa contará com uma Comissão de Acompanhamento, Credenciamento e Recredenciamento docente, encarregada de verificar e propor ações voltadas para aperfeiçoar o desempenho do Programa, no cumprimento de seus objetivos de formação, pesquisa e divulgação científica e artística.

§ 1º - Cada uma das Linhas de Pesquisa, nas quais se organiza o Programa, indicará um(a) docente para representá-la na referida Comissão.

§ 2º - A Comissão acompanhará os relatórios de produção intelectual de docentes e discentes, com vistas a superar dificuldades e potencializar a capacidade de produção do Programa.

§ 3º - A Comissão orientará a elaboração de editais de credenciamento e recredenciamento docente, podendo propor critérios a serem aprovados pelo Colegiado.

Art. 16 – A Comissão de Autoavaliação tem o Objetivo Geral de coordenar um processo de autoavaliação institucional no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFF, que possibilite maior conhecimento de características e indicadores intrínsecos ao PPG Educação e oriente suas ações de formação e aprimoramento profissional e de produção de conhecimentos, no campo da educação, articuladas aos princípios de liberdade, participação democrática e justiça social.

§ 1º - A Comissão de Autoavaliação será composta por docentes credenciados ao Programa, estudantes do mestrado e doutorado e, ao menos, um servidor técnico-administrativo e um docente externo ao Programa.

§ 2º - O número de participantes da Comissão, a distribuição de cada uma das categorias de participantes e diretrizes de organização e funcionamento serão objeto de resolução específica a ser estabelecida pelo Colegiado do Programa.

## Da Comissão de Bolsas

Art. 17 – A Comissão de Bolsas do Programa é constituída por 5 (cinco) membros: o(a) Coordenador(a) do Programa, que a preside, dois(duas) docentes integrantes do quadro de professores(as) permanentes do Programa e dois(duas) discentes indicados(as) pela Representação Discente, referendados(as) pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Os(As) docentes e discentes integrantes da Comissão de Bolsas devem ter seus nomes aprovados pelo Colegiado do Programa, respeitando o Artigo 7º, inciso XXI, deste Regimento.

§ 2º - A composição da Comissão de Bolsas deverá ser submetida à apreciação do Colegiado do Programa a cada 2 (dois) anos ou a qualquer tempo para substituição de integrantes.

Art. 18 – São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. Propor os critérios para alocação, suspensão e cancelamento de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa;

II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões, suspensões e cancelamentos de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

IV. Assegurar a ampla divulgação dos critérios e ordem de classificação para futuras concessões.

Art. 19 - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, convocada pelo(a) Coordenador(a) do Programa, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

## TÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

#### Capítulo I

##### Dos Currículos

Art. 20 - As atividades do Programa articulam-se em Linhas de Pesquisa, que representam temas aglutinadores de estudos científicos, fundamentados em tradição investigativa e em práticas investigativas instituintes, dos quais se originam projetos elaborados e desenvolvidos por docentes, discentes de pós-graduação e graduação e pesquisadores(as) externos(as).

§ 1.º Os currículos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado organizam-se em disciplinas e atividades.

§ 2.º A criação de novas disciplinas ou atividades dependerá de aprovação do Colegiado, devendo ser apresentada exposição fundamentada, contendo a ementa e bibliografia atualizada, assim como o número de horas da disciplina ou atividade proposta, visando demonstrar a viabilidade de seu funcionamento.

## Capítulo II

### Da Duração dos Cursos

Art. 21 - O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o(a) discente tem direito.

§ 1.º Por solicitação justificada do(a) Orientador(a) do trabalho final de Mestrado, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante decisão do Colegiado, respeitado o § 2.º deste Artigo e o § 7.º do Artigo 41 deste Regimento.

§ 2.º É vedada aos(às) discentes que tenham sido contemplados(as) com bolsas de estudos, em qualquer momento do curso de Mestrado, a solicitação de prorrogação de prazo para defesa da dissertação, excetuando-se os casos de gravidez.

§ 3.º Os casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado, com base em requerimento do(a) discente e justificativa fundamentada do(a) Orientador(a).

## Capítulo III

### Da Carga Horária

Art. 22 - O curso de Mestrado Acadêmico terá a duração e carga horária de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) horas e o de Doutorado de, no mínimo, 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas.

Art. 23 - No Curso de Mestrado, a integralização da carga horária se dará da seguinte forma:

- 60 (sessenta) horas-aula atribuídas a 1 (uma) disciplina obrigatória;
- 120 (cento e vinte) horas-aula atribuídas a 2 (duas) disciplinas eletivas com 60 (sessenta) horas-aula cada;
- 180 (cento e oitenta) horas, atribuídas a 3 (três) atividades de Seminário Permanente de Produção do Conhecimento;
- 180 (cento e oitenta) horas atribuídas a 3 (três) atividades de Estudo Independente Supervisionado;
- 180 (cento e oitenta) horas atribuídas à produção e à apresentação da dissertação.

Art. 24 - No curso de Doutorado, a integralização da carga horária se dará da seguinte forma:

- 60 (sessenta) horas-aula atribuídas a 1 (uma) disciplina obrigatória;
- 180 (cento e oitenta) horas-aula atribuídas a 3 (três) disciplinas eletivas, com 60 (sessenta) horas-aula cada;
- 240 (duzentas e quarenta) horas atribuídas à produção e qualificação do projeto de tese;

- 240 (duzentas e quarenta) horas, atribuídas a 4 (quatro) atividades de Seminário Permanente de Produção do Conhecimento;
- 240 (duzentas e quarenta) horas, atribuídas a 4 (quatro) Atividades Programadas;
- 480 horas atribuídas à produção e à defesa da tese.

Art. 25 – Poderão ser substituídas até 60 (sessenta) horas da atividade de Estudo Independente Supervisionado, do curso de Mestrado Acadêmico, e até 120 (cento e vinte) horas de Atividades Programadas, do curso de Doutorado Acadêmico, por disciplinas eletivas, que excedam a carga horária mínima exigida, desde que haja anuência do(a) orientador(a), atendido o disposto no Artigo 26, nos casos pertinentes.

Art. 26 - Poderão ser aproveitadas até 60 (sessenta) horas-aula, no curso de Mestrado, e até 120 (cento e vinte) horas-aula, no curso de Doutorado, de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu Acadêmicos e/ou Profissionais, desde que credenciados pela CAPES no momento em que a disciplina foi cursada, visando à integralização da carga horária exigida para disciplinas eletivas nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico.

§ 1.º Não serão aceitas disciplinas já computadas em certificação anterior.

§ 2.º A incorporação da carga horária fica condicionada à anuência do(a) orientador(a) e aprovação pelo Colegiado.

§ 3.º Nos casos de disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso, somente serão aceitas aquelas cursadas por estudantes regularmente matriculados(as) em outros Programas e iniciadas até cinco anos antes da matrícula inicial do(a) discente neste Programa.

§ 4.º Será admitida para integralização das horas dos cursos de Mestrado e Doutorado, 1 (uma) disciplina eletiva cursada no formato remoto de acordo com as normas estabelecidas pelo Programa.

## Capítulo IV

### Do Estágio de Docência

Art. 27 - O Estágio de Docência, obrigatório para doutorandos(as) bolsistas e de caráter optativo para os(as) demais pós-graduandos(as), é uma atividade curricular definida como a participação do discente do Programa em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes e devendo constar, do histórico escolar, a carga horária cumprida.

§ 1º. A carga horária máxima do estágio docência será de 4 (quatro) horas semanais.

§ 2º. Para os efeitos deste Regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;
- II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra aula aos estudantes;
- III. Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV. Organizar e dinamizar atividades por meio de estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º. O(A) docente responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do(a) estagiário(a), promovendo o aperfeiçoamento do(a) mesmo(a).

§ 4º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos(das) discentes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício.

§ 5º. As atividades de ensino realizadas pelo(a) discente em Estágio de Docência não substituirão quaisquer das disciplinas ou atividades do currículo dos cursos de Mestrado e de Doutorado, previstas para integralização da carga horária.

§ 6º. Poderão ser dispensados(as) do Estágio os(as) doutorandos(as) bolsistas que comprovarem atividades de docência em nível superior, conforme regulamento em vigor da sua modalidade de bolsa.

## Capítulo V

### Do Corpo Docente e das Orientações e Coorientações

Art. 28 - O corpo docente dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação será constituído por docentes aprovados(as) em processos de credenciamento e reconhecimentos, cujos nomes tenham sido homologados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

§ 1º. Dos(as) docentes do Programa de pós-graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor(a) ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante na área de atuação, conduta ética compatível com o exercício da função pública e participação condizente com os critérios determinados para credenciamento e reconhecimentos.

§ 2º. Os(As) docentes do Programa deverão exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação e administração acadêmica.

§ 3º. O credenciamento dos(as) docentes, seja para atuar apenas no Mestrado, seja para atuar, também, no Doutorado, deverá ser confirmado a cada 4 (quatro) anos.

§ 4º. Os critérios para o credenciamento e reconhecimentos serão definidos em resoluções específicas homologadas pelo Colegiado.

Art. 29 - O Programa poderá credenciar docentes para atuação temporária ou exercício de atividades específicas, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 30 - São atribuições do(a) Orientador(a):

I. Elaborar, de comum acordo com seu(sua) orientando(a), o plano de atividades deste(a) e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa, quando necessário, sobre o desempenho do(a) discente;

III. Solicitar, de acordo com este Regimento, as providências para realização de Exame de Projeto e/ou Exame de Qualificação, bem como para a defesa da dissertação ou tese do(a) estudante;

IV. Indicar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese dos(as) discentes sob sua orientação;

V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do(a) orientando(a) do Programa;

VI. Encaminhar ao Colegiado, quando entender pertinente, nome de professor(a) doutor(a), qualificado(a) para assumir a coorientação, acompanhado da justificativa para tal;

VII. Presidir a sessão de defesa da tese ou dissertação, exceto em casos previstos neste Regimento.

Art. 31 - Para orientar teses de Doutorado, exigir-se-á que o(a) docente tenha concluído a orientação de, no mínimo, 2 (duas) dissertações de mestrado, incluindo aquelas efetuadas em outro Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES.

Art. 32 - São atribuições do(a) Coorientador(a):

I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do(a) discente;

II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do(a) Orientador(a).

Art. 33 – Cabe ao Colegiado avaliar, e deferir ou não, toda alteração no processo de orientação.

§ 1.º O(A) discente poderá, somente uma vez, solicitar mudança de orientador(a), mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa.

§ 2.º Ao(À) orientador(a) será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que haja homologação pelo Colegiado.

## TÍTULO IV

### DO REGIME ESCOLAR

#### Capítulo I

##### Da Admissão

Art. 34 - A seleção dos(as) candidatos(as), brasileiros(as) e estrangeiros(as), aos cursos de Mestrado e Doutorado será realizada por processo seletivo de acordo com editais aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer por transferência, por acordos/convênios de cotutela ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela PROPPi.

§ 1.º Em todas as modalidades deverá haver aprovação e homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2.º Os editais considerarão as diretrizes determinadas pela Política de Ações Afirmativas do Programa de Pós-Graduação.

Art. 35 – O(A) candidato(a) à seleção deverá satisfazer às seguintes exigências:

I) no Curso de Mestrado Acadêmico:

- a) ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC;
- b) atender aos termos do edital respectivo.

II) no Curso de Doutorado:

- a) ter concluído Curso de Mestrado credenciado pela CAPES;
- b) atender aos termos do edital respectivo.

Parágrafo Único – Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução específica vigente na UFF.

Art. 36 – O(A) discente matriculado(a) no Curso de Mestrado poderá ser conduzido(a) diretamente para o Curso de Doutorado, dispensando seleção, obedecidas as disposições de resolução específica.

Art. 37 – Será exigida comprovação de proficiência em uma língua estrangeira para os(as) candidatos(as) ao Curso de Mestrado e, em duas línguas estrangeiras, para os(as) candidatos(as) ao Curso de Doutorado, conforme Resolução específica, que também regulamenta a possível dispensa de exame específico.

§ 1º. – Os(As) candidatos(as) de países não lusófonos deverão demonstrar proficiência na Língua Portuguesa.

§ 2º. – Para matricular-se no curso de Doutorado, o(a) discente do curso de Mestrado Acadêmico indicado à passagem direta ao Doutorado deverá demonstrar proficiência em uma segunda língua estrangeira.

## Capítulo II

### Da Matrícula e da Inscrição

Art. 38 - Para ser matriculado(a), o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo, em conformidade com o Artigo 34 deste Regimento.

Art. 39 - Poderá ser admitida a matrícula de discentes transferidos(as) de outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu credenciados pela Capes, desde que haja vagas.

§ 1.º A transferência será requerida à Coordenação do Programa e apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2.º Só serão admitidos ingressos por transferência quando houver vagas não preenchidas no processo de seleção que antecede a solicitação.

§ 3.º No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a discentes transferidos(as), a dispensa de créditos deverá obedecer ao disposto no Art. 26 deste Regimento, resguardados os procedimentos previstos nos instrumentos dos acordos e convênios.

Art. 40 - Nos prazos estabelecidos no calendário escolar, o(a) candidato(a) selecionado(a) deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas e atividades, que será homologada pela PROPPI para atribuição do número de matrícula.

§ 1.º Serão aceitas inscrições em disciplinas avulsas de discentes regularmente matriculados(as) em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES, a quem serão atribuídas notas, nos mesmos termos dos(as) discentes deste Programa.

§ 2.º Os professores responsáveis pelas disciplinas eletivas, oferecidas em cada semestre, podem admitir a presença de ouvintes, no limite máximo de  $\frac{1}{3}$  do número de inscritos, sem que isso caracterize qualquer vínculo com o Programa, nem acarrete a atribuição de nota ou qualquer tipo de declaração de participação.

### Capítulo III

#### Do Trancamento, da Licença e do Cancelamento

Art. 41 – As solicitações de trancamento de matrícula devem ser encaminhadas ao Colegiado do Programa para deliberar pelo deferimento ou não.

§ 1.º O(A) discente só poderá trancar matrícula pelo período máximo de 6 (seis) meses.

§ 2.º A solicitação do trancamento será permitida somente após o término do primeiro semestre letivo.

§ 3.º Não será permitido o trancamento do último semestre do curso.

§ 4.º Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o(a) discente poderá solicitar o trancamento de matrícula por novo prazo, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

§ 5.º O retorno às atividades discentes ou reabertura de matrícula deverá realizar-se mediante requerimento à Coordenação do Curso, a ser aprovado pelo Colegiado.

§ 6.º Discentes bolsistas que solicitarem trancamento terão suas bolsas suspensas de modo permanente, responsabilizando-se por quaisquer ônus junto às agências de fomento.

§ 7.º O trancamento de matrícula impossibilita pedidos de prorrogação de prazos para defesas de dissertações.

Art. 42 - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os pontos exigidos no Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFF:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o(a) discente deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

III. O requerimento, firmado pelo(a) discente e com manifestação favorável circunstanciada do(a) Orientador(a), será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Art. 43 – A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 41, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Em caso de bolsista, deverá ser obedecido o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 44 – O(A) discente terá a sua matrícula cancelada, quando:

I) esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Art. 21 e seus § 1.º e 2.º;

II) for reprovado(a) por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não, ou atividades acadêmicas;

III) não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

IV) não formalizar o destrancamento de matrícula, em até um mês após concluído o período de trancamento aprovado em Colegiado.

## Capítulo IV

### Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 45 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 46 - A frequência aos Cursos de Mestrado e de Doutorado é obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 47 - Serão considerados reprovados(as) os(as) discentes que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica, ou ultrapassarem o limite de faltas permitido.

Art. 48 – Discentes bolsistas deverão atender às normas específicas de concessão e acompanhamento de bolsas, no que se refere ao rendimento mínimo.

## Capítulo V

### Dos Trabalhos Acadêmicos

Art. 49 - Para a obtenção do grau de Mestre, será exigida a apresentação e aprovação de uma dissertação, na qual o(a) discente demonstrará domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica e capacidade de sistematização, com base em trabalho de pesquisa.

Art. 50 - Para a obtenção do grau de Doutor será exigida a aprovação de tese, que represente trabalho original, na qual o(a) discente demonstrará capacidade crítica, pensamento próprio e que constitua efetiva contribuição para a área.

Art. 51 – Os casos detectados de plágio acadêmico nos textos apresentados, seja em trabalhos de disciplinas obrigatórias e eletivas, seja como dissertação ou tese, serão objeto de deliberação pelo Colegiado do Programa.

§ 1.º Quando detectado em trabalhos de disciplinas, caberá reprovação no componente curricular, sendo tal resultado homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2.º Quando detectado em textos de dissertações ou teses, caberá desligamento do curso, sem obtenção do título correspondente.

§ 3.º Quando detectado em circunstâncias externas ao Programa de Pós-Graduação, a decisão cabível ficará sob a responsabilidade do Colegiado do Programa.

Art. 52 - No Curso de Mestrado, antes da defesa do trabalho final, o(a) discente será submetido(a) a exame público de projeto.

Parágrafo único - A aprovação na disciplina obrigatória é pré-requisito para a realização do exame de projeto.

Art. 53 - No Curso de Doutorado, antes da defesa do trabalho final, o(a) discente será submetido(a) a exame público de qualificação.

Parágrafo único - A aprovação na disciplina obrigatória é pré-requisito para a realização do exame de qualificação.

Art. 54 - Somente serão submetidas a exame e defesa as dissertações e teses dos(as) discentes que tiverem cumprido todas as demais exigências do Curso.

Art. 55 - Quando houver mudança de currículo, será dada ao(à) discente a opção de manter-se no currículo de ingresso, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa, com anuência do(a) orientador(a).

Art. 56 - No Curso de Mestrado, a dissertação será examinada por comissão composta por, no mínimo, 3 (três), no máximo, 5 (cinco) docentes portadores(as) do título de doutor(a) ou equivalente, com experiência em pesquisa, docência de nível superior ou orientação de trabalhos acadêmicos, devidamente aprovada pelo Colegiado e presidida pelo(a) Orientador(a), sendo que, no mínimo, um dos membros não pode ter vínculo de trabalho com a UFF.

Art. 57 - No Curso de Doutorado, a tese será submetida a uma Comissão composta por 5 (cinco) ou, no máximo, 7 (sete) docentes portadores(as) do título de doutor(a) ou equivalente, com experiência em pesquisa, docência de nível superior ou orientação de trabalhos acadêmicos, devidamente aprovada pelo Colegiado e presidida pelo(a) Orientador(a), sendo que, no mínimo, 2 (dois) dos membros não podem ter vínculo de trabalho com a UFF.

Art. 58 – De forma excepcional, a sessão de defesa pública poderá contar com convidado que contribua para a apreciação do trabalho final, sem que o mesmo se constitua como avaliador.

Art. 59 – Os Exame de dissertação e de Defesa de tese serão realizados em sessão pública, com data previamente fixada e o julgamento final, em sessão privada, após a qual será publicamente anunciado.

§ 1.º O julgamento da dissertação ou da tese será feito com base em aprovação ou reprovação, justificadas em parecer lavrado em ata e assinado pela Comissão Examinadora.

§ 2.º A Comissão Examinadora da dissertação ou da tese poderá, mediante parecer fundamentado, exigir modificações e conceder prazo para reapresentação do trabalho, definindo-o no período máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, desde que esse tempo esteja dentro do prazo máximo concedido ao(à) discente para a conclusão do curso. O trabalho final revisto deverá ser submetido à banca julgadora inicial, que emitirá parecer definitivo.

§ 3º A versão final da dissertação ou tese deverá ser entregue à secretaria do Programa de Pós-Graduação no prazo máximo de 3 (três) meses, em versão digital.

§ 4º A Ata de Defesa só será disponibilizada e a requisição de diploma autorizada após o recebimento, pela secretaria, da versão final da dissertação ou tese, em formato digital, para inserção no Repositório Institucional da UFF.

Art. 60 – A dissertação, trabalho equivalente ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – Nos casos de cotutela, deverá ser observada a legislação vigente e as orientações da PROPI.

Art. 61 – Será permitida a participação de membros da banca por videoconferência, desde que observadas as orientações gerais da Universidade.

§ 1º. A documentação formal referente à defesa de dissertação, trabalho equivalente ou tese deve ser assinada por cada membro da banca.

§ 2º. Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas desde que respeitadas as normas instituídas pela Universidade.

## TÍTULO V

### DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 62 – Aos(Às) discentes dos Cursos de Mestrado e de Doutorado que satisfizerem as exigências deste Regimento será conferido, conforme o curso, o grau de Mestre ou Doutor e expedido o diploma competente, nos termos do Art. 58 do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Fluminense.

## TÍTULO VI

### DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 63 - Define-se como Estagiário(a) de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o(a) pesquisador(a) com título de Doutor(a) que, por um período mínimo de três meses, permaneça na UFF, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino, sob a supervisão de um docente da UFF, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 64 – O(A) Estagiário(a) de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver no Programa, conforme legislação vigente.

Art. 65 – O plano de atividades do(a) candidato(a) ao estágio de pós-doutorado, bem como relatório do estágio realizado, deverão ser apresentados e apreciados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – Ao final do estágio, com a aprovação do relatório pelo Colegiado do Programa, será emitido um documento comprobatório de sua realização, assinado pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação.

Art. 66 – Os(As) Pesquisadores(as) do Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados(as) dentro do regime de pesquisador(a) colaborador(a), estando sujeitos(as) às regras e exigências deste, tendo o seu registro no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS).

Art. 67 – Aos(Às) pesquisadores(as) em Estágio de Pós-Doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros.

Art. 68 - A admissão do(a) pesquisador(a) colaborador(a) na UFF não acarreta nenhum compromisso por parte da Universidade com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades.

Art. 69 - A participação do(a) pesquisador(a) colaborador(a) nas atividades do Programa não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o(a) Pesquisador(a).

Art. 70 - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o(a) pesquisador(a) colaborador(a) permanecer na UFF deverá mencionar a condição de pesquisador(a) da Universidade e explicitar a UFF como o local de desenvolvimento da pesquisa.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação deverá programar as providências necessárias à implantação deste Regimento, submetendo-as à aprovação do Colegiado.

Art. 72 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.